



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 001/2009

Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução da reforma do imóvel que abrigará a futura sede do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 190 do Pregão n. 111/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda., estabelecida na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 06.303.138/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Paulo Henrique Mion Guariza, inscrito no CPF sob o n. 544.842.279-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução da reforma do imóvel que abrigará a futura sede do Cartório Eleitoral de Gaspar/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização da reforma do imóvel que abrigará a futura sede do Cartório Eleitoral de Gaspar, localizado na Rua Jackcéia de Andrade, n. 66, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, de acordo com os seguintes projetos/documentos:

- a) Sondagem (serviço que será executado pela empresa contratada para executar a reforma);
- b) Projeto Executivo de Fundações e Estruturas (projeto da empresa contratada para executar a reforma);
- c) Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados (projeto da empresa contratada para executar a reforma);
- d) Projeto Executivo de Arquitetura;
- e) Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- f) Projeto Executivo de Instalações Elétricas;
- g) Projeto Executivo de Sinalização Visual;
- h) Memorial Descritivo;
- i) Caderno de Encargos;
- j) Diretrizes para a Instalação da Rede Local;
- k) Orçamento de Obra (planilha da empresa contratada para executar a reforma); e
- l) Cronograma Físico-financeiro (planilha da empresa contratada para executar a reforma).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 111/2008, de 10/12/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/12/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

2.2. Todas as despesas decorrentes da fiscalização, objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O prazo previsto para o término dos serviços de fiscalização é de 5 (cinco) meses, contados a partir do início dos trabalhos pela empresa contratada para executar a reforma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESP, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O prazo para o primeiro pagamento contar-se-á a partir do dia em que efetivamente iniciar a prestação dos serviços contratados.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização do TRESP, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001959, em 17/12/2008, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 111/2008 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar, no prazo máximo de até 3 (três) dias após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, a indicação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela fiscalização do projeto arquitetônico e dos complementares, assim como dos demais serviços, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, assim como ART de execução dos projetos.

10.1.2.1. o profissional de que trata a alínea “d” do subitem 8.3. do Pregão n. 111/2008 deverá constar da relação mencionada nesta subcláusula, como responsável pela fiscalização da execução do projeto de arquitetura.

10.1.2.2. os profissionais indicados deverão participar da fiscalização dos serviços até a conclusão deste contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

10.1.3. fiscalizar a execução dos projetos e serviços devendo:

a) inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – relativos à contratação da sua empresa, assim como à contratação da empresa construtora que executará a obra (contrato, projetos, memoriais e planilhas);

b) fiscalizar diariamente a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e nas suas especificações, notificando a Seção de Administração e Engenharia do TRESP em caso de necessidade de substituição do material e/ou refazimento do serviço;

c) fiscalizar a execução física do contrato de execução da obra, conforme as normas técnicas pertinentes, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da empresa contratada pelo TRESP;

d) preparar relatório para a Seção de Administração e Engenharia do TRESP, que deverá acompanhar o Boletim de Medição de cada etapa, informando sobre o desenvolvimento da obra em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços;

e) emitir o Boletim de Medição (BM);

f) assegurar o preenchimento correto do Livro Diário de Obras, assim como anotar todo e qualquer evento importante, atestando todas as suas páginas; e

10.1.4. exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada;

10.1.5. solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências;

10.1.6. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

10.1.7. reportar à Seção de Administração e Engenharia do TRESA incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.8. aprovar materiais similares propostos pela empresa contratada para executar a reforma, mantendo o TRESA informado da avaliação do atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

10.1.9. responder por erros ou falhas da fiscalização, procedendo às devidas correções, sem ônus para o TRESA;

10.1.9.1. o recebimento de cada etapa da reforma por parte do TRESA não exime a responsabilidade da fiscalização.

10.1.10. responder por todas as despesas decorrentes da fiscalização;

10.1.11. cumprir a legislação federal, estadual e municipal;

10.1.12. seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI);

10.1.13. averiguar se a empresa contratada para a execução da reforma:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão-de-obra especializada, se necessária à execução dos serviços, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a remoção dos entulhos;

c) mantém a vigilância da obra durante sua execução, bem como a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESA, e se colocou, inclusive, a placa nominativa da obra;

d) cumpre a legislação federal, estadual e municipal;

e) observa as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, exigindo que todos seus empregados e os subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI);

f) segue todos os procedimentos de segurança relativos aos funcionários, transeuntes e às demais pessoas envolvidas no processo;

g) mantém na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

h) mantém na obra a matrícula CEI;

i) executa sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

j) reforça a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto; e

k) procede, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável.

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços para o TRESP.

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 111/2008; e

10.1.17. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE MION GUARIZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

GLADSON HOFFMANN DA SILVA
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

